AMOSTRA

O GUIA DE ESTUDO

REGULAR FISCAL

3.0 PLUS

VINTEUM

O GUIA DE ESTUDO REGULAR FISCAL 3.0 PLUS
AMOSTRA

SUMÁRIO

VINTEUM CONCURSOS ***3***

CONHEÇA O AUTOR ***4***

INFORMAÇÕES SOBRE O GUIA DE ESTUDO ***5***

ORIENTAÇÕES SOBRE A SUGESTÃO DE CRONOGRAMA ***8***

DIREITO TRIBUTÁRIO ***12***

- INTRODUÇÃO 12
- CADERNOS DE QUESTÕES 16
- BLOCOS DE ASSUNTOS 20
- SUGESTÃO DE CRONOGRAMA (SIMPLIFICADO) 22
- PERCENTUAL DE COBRANÇA 26
- DISTRIBUIÇÃO DE QUESTÕES NAS ÚLTIMAS PROVAS 30
- SUGESTÕES DE ESTUDOS 33

DEPOIMENTOS ***70***

VINTEUM CONCURSOS

E aí, galera. Passando para contar uma novidade para vocês.

A partir do Guia de Estudo - Fiscal 3.0, passaremos a adotar o nome da empresa: **VINTEUM CONCURSOS**.

Antes, os Guias ficavam com meu nome (Andrety Bruno). Todavia, o projeto que teve um início bem modesto, cresceu.

Atualmente, algumas pessoas fazem parte de **nossa equipe** e, por isso, nada mais justo que usar a marca da empresa em nossos Guias de Estudo.

Mas, afinal, **de onde surgiu o nome VINTEUM?**

O nome foi escolhido por meu irmão (e sócio) Mayke Teixeira por dois motivos:

01) Iniciamos o projeto no **ano de 2021** (precisamente, em Maio de 2021 - com o Guia de Estudo da SEFAZ/CE).

02) A frase que sempre usamos em nossos Guias: ***"O Cavalo prepara-se para o dia da batalha, mas do Senhor, vem a vitória."*** Esse é um versículo da Bíblia, do livro de Provérbios, **Capítulo 21**.

Por esses motivos, criamos a marca **VINTEUM**. Na verdade, desde meados de 2022 é o nome adotado pela empresa. Todavia, apenas agora, passaremos a usar de forma mais pública e em nossos materiais.

O nome mudou. A dedicação, empenho, ética e honestidade que imprimimos em cada um de nossos materiais, seguem firmes.

Que Deus nos abençoe e conte com nossa ajuda nos estudos, especialmente aos alunos que confiam em nosso trabalho.

Andrety Bruno

CONHEÇA O AUTOR

Meu nome é **Andrety Bruno** e sou Auditor Fiscal da Receita Estadual de Alagoas (SEFAZ/AL). Tenho formação em Comércio Exterior e sou pós-graduado em Direito Tributário.

Durante minha preparação para concursos fiscais, **resolvi milhares de questões.** Para ser exato, foram 130.468 questões, com um **índice de acerto de aproximadamente 80%** (dados obtidos no site Tec Concursos). No **pós-edital da SEFAZ/AL** (2019/2020), **resolvi mais de 36.000** questões em apenas **13 semanas**.

Menciono esses números para demonstrar, **com base em dados concretos, minha experiência e conhecimento em questões e concursos fiscais**. Foi essa vivência que me motivou a criar este material de estudo, com o objetivo de ajudar você, que está se preparando para concursos fiscais, especialmente para os **Fiscos Estaduais e Municipais**.

Minhas **Aprovações e Nomeações** incluem:

- Auditor Fiscal da Secretaria de Fazenda de Alagoas (SEFAZ/AL).
- Auditor Fiscal da Secretaria de Fazenda de Goiás (SEFAZ/GO).
- Auditor Fiscal da Prefeitura de São Luís-MA (ISS SÃO LUÍS).
- Técnico Administrativo do Ministério Público do Maranhão (MPE/MA).
- Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Piauí (TJ/PI).

Para ter acesso a conteúdos e dicas exclusivas

Instagram

Acessar Instagram

Telegram

Acessar Telegram

Agradeço a confiança depositada em nosso trabalho e espero sinceramente que este material seja de grande ajuda para sua jornada.

"O cavalo prepara-se para o dia da batalha, mas do Senhor vem a vitória."

(Provérbios 21:31)

Conheça as histórias inspiradoras de alunos aprovados que utilizaram o nosso Guia de Estudos.

Acessar

Economize com nosso cupom de desconto na assinatura do Tec Concursos

Cupom: **andretybruno10**

Estamos empolgados em compartilhar que a Vinteum agora está no Instagram

Acessar

INFORMAÇÕES SOBRE O GUIA DE ESTUDO

Os **cadernos de questões** foram cuidadosamente elaborados para refletir com precisão o perfil das provas da **Área Fiscal**.

Cada questão foi selecionada com atenção aos detalhes, fundamentada em anos de estudo e análise, proporcionando uma visão completa do que pode ser cobrado nas próximas provas.

Com **os filtros certos e questões relevantes**, você encurtará seu caminho, dedicando mais tempo ao que realmente importa: resolver muitas de **questões de qualidade**, focando em um **estudo pragmático e metódico**, que é essencial para a aprovação.

Desde o lançamento do nosso primeiro Guia de Estudo para o concurso SEFAZ/CE 2021, já se passaram **mais de 03 anos** de desenvolvimento contínuo desse projeto. Nesse período, centenas de alunos alcançaram a aprovação em concursos Fiscais com o auxílio do nosso Guia de Estudo.

Seguem nossos resultados mais recentes em Concursos Fiscais:

- **Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) 2023:**
  01° Lugar na Prova Objetiva usou nosso Guia.
- **SEFAZ/MG 2023:**
  128 Alunos aprovados nas vagas imediatas
  Auditor Fiscal (Auditoria e Fiscalização). 42,5% dos aprovados nas vagas.
- **SEFAZ/MT 2023:**
  17 Alunos aprovados nas 30 vagas imediatas. 56,7% dos aprovados nas vagas.
- **SEFAZ/PE 2022:**
  04 Alunos entre os 05 primeiros colocados usaram nosso Guia, inclusive 01° Lugar.
- **SEFAZ/SE 2022:**
  07 Alunos entre os 10 primeiros colocados usaram nosso Guia.
- **SEFA/PA 2022:**
  05 Alunos entre os 10 primeiros colocados usaram nosso Guia.
- **SEFAZ/AL 2021:**
  os 04 primeiros colocados usaram nosso Guia, inclusive o 01° Lugar.
- **SEFAZ/CE 2021:**
  08 Alunos das 50 vagas imediatas usaram nosso Guia.

As seguintes disciplinas são abordadas no **Guia de Estudo - Regular Fiscal 3.0:**

Guia Fiscal 3.0 - Parte 01:

- Língua Portuguesa
- Raciocínio Lógico-Matemático
- Direito Administrativo
- Direito Constitucional
- Direito Tributário
- Contabilidade Geral
- Auditoria Fiscal
- Fluência de Dados

Guia Fiscal 3.0 - Parte 02:

- Legislação Tributária Estadual
- Legislação Tributária Municipal
- Contabilidade de Custos
- Direito Civil
- Direito Penal
- Direito Empresarial
- Matemática Financeira

Guia Fiscal 3.0 - Parte 03:

- Estatística
- Economia e Finanças Públicas
- AFO
- Contabilidade Pública
- Tecnologia da Informação

Em cada uma das **disciplinas** acima, teremos a seguinte **estrutura**:

- Introdução
- Cadernos de Questões
- Sugestão de Cronograma (simplificado)
- Estatísticas de cobrança
- Distribuição de questões nas últimas provas
- Sugestões de Estudo

Cadernos de questões divididos em **Blocos de Assuntos:**

A ideia é otimizar seus estudos via estudo por Blocos de assuntos. Em cada disciplina temos vários tópicos, alguns com maior importância e outros com menor.

Com Blocos de assuntos, a ideia é estudar os assuntos na medida de sua importância (ou seja, você fará mais ou menos questões de cada tópico, a depender de sua importância).

Os cadernos de questões do **Guia de Estudo - Fiscal 3.0** foram elaborados com quais Bancas?

Os cadernos de questões foram elaborados, em separado, com questões das Bancas **FGV, FCC e CESPE**. Além disso, teremos um arquivo Bônus com questões de **Outras Bancas** (VUNESP, FEPESE, FUNDATEC...).

O **Guia de Estudo - Fiscal 3.0** serve para quem faz coaching?

Acreditamos que sim. Na verdade, vários alunos que já adquiriram nossos Guias fazem coaching. Não são serviços concorrentes. Creio, inclusive, que podem ser complementares.

Caso você não faça coaching, o Guia de Estudo pode ser uma excelente ferramenta norteadora para seus estudos, especialmente se já for um aluno avançado.

É necessário assinatura no site TEC Concursos para acessar os cadernos de questões do **Guia de Estudo - Fiscal 3.0**?

Sim. Os cadernos foram elaborados no site Tec Concursos. Para acessar a maioria dos cadernos, basta a assinatura do **plano padrão**. Já para ter acesso às questões inéditas (alguns cadernos), é necessária a assinatura no plano avançado.

Nosso objetivo é fornecer um material de qualidade, a preço acessível, e entregar mais do que é vendido ao aluno. **Por isso, teremos ainda os seguintes arquivos extras**, para quem adquirir o **Guia de Estudo - Fiscal 3.0:**

- **Planilha de acompanhamento** de desempenho (**Excel**).
- Resumo com as principais **jurisprudências** em **Direito Tributário**.
- Resumo com as principais **jurisprudências** em **Direito Administrativo**.
- Resumo com as principais **jurisprudências** em **Direito Constitucional**.
- Resumo de **Direito Empresarial**.
- Sugestões de **Ciclos de Estudos**, considerando quem dispõe de 24h, 30h, 36h e 42h semanais.

ORIENTAÇÕES SOBRE A SUGESTÃO DE CRONOGRAMA

ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAR NOSSA SUGESTÃO DE CRONOGRAMA:

Explicando a parte de **Resolução Inicial** de questões dos **Blocos** - usando como exemplo: **Caderno 01 - Bloco I**:

- Resolução do **Caderno 01 - Bloco I**: uma opção seria fazer as questões de apenas uma das Bancas (FGV, FCC ou CESPE), notadamente se a banca de seu concurso desejado já estiver definida.

- Resolução do **Caderno 01 - Bloco I**: outra opção é mesclar as questões das 03 Bancas (FGV, FCC e CESPE), fazendo entre **10 a 15** questões de cada uma.

- Foram adicionados **Cadernos de Outras Bancas (VUNESP, FEPESE, FUNDATEC, FURB e Instituto CONSULPAM)**, como forma de incremento nos seus estudos na **atualização do Guia de Estudo - Fiscal 3.0**.

- Nossa indicação continua sendo: **foco maior nas grandes Bancas** (**FGV, FCC e CESPE**). Após finalizar esses citados cadernos, seria interessante resolver os **Cadernos de Outras Bancas**.

- Além disso, caso você esteja se preparando para algum **concurso de menor porte** (que não seja Fisco Estadual ou Fisco de Capital), os **Cadernos de Outras Bancas** podem ser uma boa indicação do que será cobrado.

Explicando a parte de **Refazer questões ERRADAS e FAVORITADAS** dos **Blocos** - usando como exemplo os **Blocos I e II**:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS - Blocos I e II**: aqui não tem muito segredo. Todavia, indicamos abaixo, parâmetros para você classificar uma **questão** como **favorita**, além de uma forma de filtrar apenas as questões que errou em cada Bloco (**Caderno de Erros**).

QUESTÕES FAVORITADAS:

Para classificar uma **questão como favorita,** sugerimos os pontos abaixo:

- Questões que são difíceis para você;

- Questões com assuntos que você não domina;
- Questões com comentários interessantes para reler;
- Questões que você tenha acertado, mas não se sentiu seguro.

Crie uma **Pasta de Favoritas no Tec** para cada disciplina: **Vídeo Tutorial**

CADERNO DE ERROS:

Sempre refaça as questões que você errou. Uma opção é seguir a sugestão de cronograma para resolver as ERRADAS. O **TEC** permite filtro só com as questões ERRADAS **(CADERNO DE ERROS)**: **Vídeo Tutorial**

REVISÕES:

A **revisão** é muito importante para o estudo da área fiscal, já que são muitas matérias e assuntos para memorizar e aprender.

Então, sugerimos dois tipos de revisão: **revisão através das questões favoritas** e as **revisões através de um documento com suas anotações e/ou resumos** (pode ser word, anki, onenote, etc).

Para a **revisão** através de **questões favoritas**, mencionamos na página anterior os critérios para classificar uma **questão como favorita.**

Para a revisão através das **suas anotações e/ou resumos**:

- Só coloque nos **documentos/ resumos** tópicos, mapas mentais e resumos dos assuntos em que não se sente seguro. Você pode copiar alguns resumos deixados nos comentários das questões;
- Sugerimos que tenha **um documento para cada matéria** e coloque o assunto do qual cada resumo se refere;
- Não adiantar ter um documento com muitas páginas porque ele não será revisto;
- Seu **resumo é mutável**. Conforme você for relendo e for se sentindo confortável com o assunto, tire ele de sua revisão;
- Seu **resumo** tem que ser **objetivo e direto**. De uma forma que quando você for reler, você entenda.
- Nunca se esqueça: ter **resumo** só faz sentido se for para rever!

RESOLUÇÃO DE QUESTÕES:

Nossa sugestão é resolver as questões e ler apenas os comentários naquelas em que houver alguma dúvida ou naquelas que você errar.

Outra coisa: nem sempre o comentário do professor é satisfatório. Nesse caso, muitas dicas na parte do aluno (fórum de discussão alunos no Tec Concursos) são excelentes e ajudam demais a fixar alguns temas espinhosos.

Uma dica interessante: se a questão for sobre alguma disciplina de Direito, vale ler a parte do comentário que traz a lei seca cobrada (exemplo: questão de Direito Constitucional que cobra o artigo 50 da CF/88.

O comentário do Prof. traz esse artigo. Vale a pena ler pelo menos o artigo citado no comentário, como forma de fixar ainda mais a parte de lei seca.

LEI SECA:

Ao fazer a leitura dos artigos da lei seca, grife as partes mais importantes. E como saber isso? Principalmente com base nas questões. Também fique atento às palavras restritivas (nunca, exceto, jamais etc).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Quando finalizar esse ciclo, você estará mais seguro do que quando estava apenas estava fazendo as questões.

Antes de **reiniciar o ciclo**, sugerimos que avalie os seus percentuais em cada **bloco** de assunto e faça as seguintes reflexões:

- Quais **blocos** você está mais fraco?
- Quais assuntos desse **bloco** você se sente mais inseguro?
- **Refaça as erradas de cada bloco e busque essas informações.**

Caso você esteja com um percentual **inferior a 70%** no **Bloco**:

- avalie se o assunto foi compreendido de forma completa **ou** se você precisará rever os assuntos do bloco.

- De repente, usar um material que não tenha usado ou videoaula, podem te ajudar a mudar de patamar.

Caso você esteja com um percentual **entre 70 e 85%** no **Bloco**:

- avalie se algum assunto daquele bloco está reduzindo seu percentual. Em caso afirmativo, busque uma forma de aprender esse assunto, as vezes é necessário apenas filtrar mais questões para ser mais assertivo.

- Se mesmo assim sentir dificuldade, busque um material para rever apenas esse assunto que seja sua fraqueza.

Caso você esteja com um percentual **acima de 85%** no **Bloco**:

- Significa, em tese, que você está muito bem nesse Bloco. Todavia, não deixe de manter em suas revisões.

DIREITO TRIBUTÁRIO

INTRODUÇÃO

Direito Tributário é uma das **disciplinas** mais importante da área fiscal. Normalmente apresenta um percentual alto na pontuação final.

Direito Tributário deve estar, desde o início de seus estudos para essa área, em sua grade de estudos, em virtude de sua grande importância.

Além disso, é uma das disciplinas passíveis de cobrança nas DISCURSIVAS, quando essa etapa está prevista em algum concurso fiscal.

A seguir, links com os principais normativos cobrados em **Direito Tributário**:

Código Tributário Nacional (CTN)
LINK

Constituição Federal 1988(CF/88 - Sistema Tributário Nacional)
LINK

Também chamamos atenção para a cobrança de **Jurisprudência** em **matéria tributária** nos últimos concursos fiscais. Essa tendência está consolidada nas 03 principais Bancas (FGV, FCC e CESPE).

A título de exemplo, na prova da **SEFAZ/MT** (FGV - 2023), 07 questões de um total de 12, foram sobre Jurisprudência. Além disso, nas **Discursiva** da **SEFAZ/MG** (FGV - 2023), houve uma cobrança forte de Jurisprudência em 02 questões (ICMS e ITCD).

Com nosso **resumo de Jurisprudências em Direito Tributário** (**arquivo bônus desse Guia de Estudos**), você terá condições de acertar boa parte das questões desse tema.

Para facilitar essa parte de seus estudos, separamos alguns links com vídeos gratuitos, elaborados pelo **Prof. Rafael Vilches** sobre **Jurisprudência em Matéria Tributária:**

Súmulas Vinculantes em matéria tributária:
LINK

Conceitos iniciais - Jurisprudência Tributária:
🔗 **LINK**

Atualização Jurisprudencial:
🔗 **LINK**

ATENÇÃO: **sete normativos** que podem figurar na ementa de Direito Tributário e/ou na ementa de Legislação Tributária:

- Lei Complementar nº 24/1975 (Concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS - CONFAZ).
- Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir).
- Lei Complementar nº 116/2003 (dispõe sobre o ISS).
- Lei Complementar Federal nº 160/17 (que dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais).
- Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional).
- Lei Complementar nº 192/2022.
- Lei Complementar nº 194/2022.

Para fins didáticos, incluímos questões sobre as supracitadas leis nas seguintes disciplinas de nosso Guia Fiscal 3.0: **Legislação Tributária Estadual e/ ou Legislação Tributária Municipal**.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM DIREITO TRIBUTÁRIO:

Com a **atualização do Guia de Estudo Fiscal 3.**0, chamamos bastante atenção à **EC 132/2023 (Reforma Tributária)** e **Lei Complementar 208/2024** (que efetuou algumas alterações no CTN).

A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (Reforma Tributária) alterou vários artigos do Sistema Tributário Nacional. Fique atento. As questões, até o momento, estão cobrando a literalidade da EC 132/2023.

Inclusive, vamos disponibilizar um **arquivo Bônus** com as principais alterações constitucionais da **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 (Reforma Tributária).**
Abaixo, alguns vídeos gratuitos (Youtube) que tratam da **Reforma Tributária**:

A Reforma Tributária - principais pontos - Prof. Ricardo Alexandre:
🔗 **LINK**

Principais Pontos da Reforma Tributária para Concursos - Prof. Fernando Maurício (Estratégia Concursos):
🔗 **LINK**

A **Lei Complementar 208/2024** alterou o art. 174, inciso II do CTN. Incluindo o **Protesto Extrajudicial** como uma das formas de **interrupção da prescrição**.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
*Parágrafo único. A **prescrição se interrompe**:*

[...]

*II - pelo protesto judicial ou **extrajudicial**;*

A **Lei Complementar 208/2024** também alterou o art. 198, do CTN, incluindo os §4º e §5º:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

[...]

*§4º Sem prejuízo do disposto no art. 197, a **administração tributária** poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário **a órgãos ou entidades, públicos ou privados**, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.*

*§5º Independentemente da requisição prevista no §4º deste artigo, **os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados.*

DIREITO TRIBUTÁRIO	
Foco de estudo:	**Teoria** (PDF), **Lei Seca**, **Jurisprudência** e **Resolução de questões**. PDF para complementar em algum tópico que sinta mais dificuldade. Caso seja um aluno mais avançado: **Resumos** (ou PDFs Simplificados), **Lei Seca**, **Jurisprudência** e **Resolução de questões**. PDF para complementar em algum tópico que sinta mais dificuldade. **Videoaulas** para tópicos em que sinta mais dificuldade em **Direito Tributário**.
Sugestão de Material:	**Prof. Fábio Dutra** (Estratégia) **Profs. Bruno Langoni e Rafael Vilches** (Academia da Tributação) **Prof. Ricardo Alexandre** (Livro)
Quais Blocos priorizar?	**Todos** os **Blocos** devem ser estudados. Trata-se de uma das **disciplinas** mais importante da área fiscal. Com a **atualização do Guia de Estudo Fiscal 3.0**, chamamos bastante atenção à: • EC 132/2023 (**Reforma Tributária**) • Lei Complementar 208/2024 (nos artigos alterações no CTN).

CADERNOS DE QUESTÕES

Os cadernos de questões de **Direito Tributário** no site TEC Concursos foram preparados para retratar o perfil de cobrança na **Área Fiscal**.

DIREITO TRIBUTÁRIO (CADERNOS - BANCA FGV)		
Bloco I	Caderno 01	40
Bloco II	Caderno 02	40
Bloco III	Caderno 03	40
Bloco IV	Caderno 04	40
Bloco V	Caderno 05	40
Bloco VI	Caderno 06	40
Bloco VII	Caderno 07	40
Bloco VIII	Caderno 08	40
Bloco IX	Caderno 09	40
Bloco X	Caderno 10	40
Bloco Extra	Caderno 11	40
Caderno Completo	Caderno 12	440
Atualização - FGV	Caderno 13	30

Alterações - 2024 (FGV):

Bloco X: 04 questões desatualizadas em razão da Lei Complementar nº 201/2023 ou *em razão da EC nº 132/2023.* Adicionamos 04 questões recentes.

Bloco Extra: 01 questão desatualizada removida e adicionada 01 de 2024.

Caderno Completo: alterado em virtude das mudanças nos **Blocos X e Extra.**

DIREITO TRIBUTÁRIO (CADERNOS - BANCA FCC)		
Bloco I	Caderno 01	40
Bloco II	Caderno 02	40
Bloco III	Caderno 03	40

Bloco IV	Caderno 04	40
Bloco V	Caderno 05	35
Bloco VI	Caderno 06	40
Bloco VII	Caderno 07	40
Bloco VIII	Caderno 08	40
Bloco IX	Caderno 09	40
Bloco X	Caderno 10	45
Bloco Extra	Caderno 11	35
Caderno Completo	Caderno 12	435
Atualização - FCC	Caderno 13	22

Alterações - 2024 (FCC):

Bloco VIII: 01 questão tornou-se desatualizada em razão de entendimento firmado pelo STF na ADPF 357.

Bloco X: 03 questões desatualizadas em razão da EC nº 132/2023 foram removidas. Adicionamos algumas questões recentes.

Caderno Completo: alterado em virtude das mudanças nos **Blocos VIII e X.**

DIREITO TRIBUTÁRIO (CADERNOS - BANCA CESPE)		
Bloco I	Caderno 01	40
Bloco II	Caderno 02	40
Bloco III	Caderno 03	40
Bloco IV	Caderno 04	40
Bloco V	Caderno 05	40
Bloco VI	Caderno 06	40
Bloco VII	Caderno 07	40
Bloco VIII	Caderno 08	40
Bloco IX	Caderno 09	40
Bloco X	Caderno 10	40
Bloco Extra	Caderno 11	40
Caderno Completo	Caderno 12	441

Atualização - CESPE	Caderno 13	25

Alterações - 2024 (CESPE):

Bloco VII: 01 questão tornou-se desatualizada em razão da Lei nº 14.689/2023. Adicionamos 01 questão recente.

Bloco X: 02 questões desatualizadas em razão da EC nº 132/2023 foram removidas. Adicionamos algumas questões recentes.

Bloco Extra: 01 questão desatualizada devido ao ARE nº 1294969, afetado pela Repercussão Geral (Tema 1124). Adicionamos algumas questões recentes.

Caderno Completo: alterado pelas mudanças nos **Blocos VII, X e Extra.**

REFORMA TRIBUTÁRIA (EC 132/2023)		
Reforma Tributária - STN - C/E (inéditas TEC)	Caderno 01	140
Reforma Tributária - STN - ME (inéditas TEC)	Caderno 02	30
Reforma Tributária - ADCT (inéditas TEC)	Caderno 03	43
Reforma Tributária - Provas	Caderno 04	28

Observações:

Os cadernos **Reforma Tributária - STN** traz questões inéditas do TEC, conforme os **artigos do Sistema Tributário Nacional alterados e/ou incluídos pela Reforma Tributária.** São questões do tipo Certo e Errado (C/E) e Multipla Escolha (ME).

O caderno **Reforma Tributária - ADCT** traz questões inéditas do TEC, conforme os **artigos que tratam da Reforma Tributária no ADCT (artigos 92-B e 124 a 137** do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

O caderno **Reforma Tributária - Prova:** traz questões já cobradas em Provas sobre a **Reforma Tributária.**

OBS.: para acessar as questões inéditas do TEC é necessário assinatura no plano avançado.

DIREITO TRIBUTÁRIO		
VUNESP	Caderno 01	230
FEPEPE	Caderno 02	160
FUNDATEC	Caderno 03	210
FURB	Caderno 04	50
Instituto CONSULPAM	Caderno 05	75

OBSERVAÇÕES:

- Em nosso **Guia Fiscal 3.0**, optamos por separar os cadernos de questões por Banca (FGV, FCC e CESPE). É uma forma de **facilitar seus estudos em pré-edital**, caso o seu concurso desejado já tenha definido a Banca.

- A **distribuição de questões é baseada pelo histórico de cobrança de cada Banca.** Dessa forma, os assuntos - historicamente mais cobrados - aparecem em mais questões e vice-versa.

- Os cadernos de **ATUALIZAÇÃO FGV, FCC e CESPE** apresentam, na medida do possível, questões da área Fiscal e/ou afins, cujas provas foram realizadas **após o lançamento do Guia Fiscal 3.0**. Em alguns casos, colocamos questões recentes da de outras áreas.

- Os **cadernos adicionados e/ou alterados** estão sinalizados em AMARELO.

- Foram adicionados **Cadernos de Outras Bancas (VUNESP, FEPESE, FUNDATEC, FURB e Instituto CONSULPAM)**, como forma de incremento nos seus estudos.

BLOCOS DE ASSUNTOS

Segue a legenda de cada Bloco de assuntos de **Direito Tributário**:

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco I

Introdução ao Direito Tributário
Tributos (arts. 03º ao 08º, 16 a 18, 76 a 82 - CTN)

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco II

Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar (arts. 150 a 152 - CF/88)
- Princípios Tributários
- Imunidades Tributárias

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco III

Competência Tributária
Repartição Tributária (arts. 157 a 162 - CF/88)

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco IV

Legislação Tributária (arts. 96 ao 112 - CTN)
Obrigação Tributária (arts. 113 ao 118 - CTN)
- Disposições Gerais (art. 113 do CTN)
- Fator Gerador (arts. 114 e 118 do CTN)

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco V

Obrigação Tributária (arts. 119 ao 138 - CTN)
- Sujeito: Ativo e Passivo (arts. 119 a 123 do CTN)
- Solidariedade (arts. 124 e 125 do CTN)
- Domicílio Tributário (art. 127 do CTN)
- Responsabilidade Tributária (arts. 128 a 138 do CTN)

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco VI

Crédito Tributário, Lançamento e Constit. do Crédito (arts. 139 ao 150 - CTN)
Suspensão do Crédito Tributário (arts. 151 ao 155 - CTN)

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco VII

Extinção do Crédito Tributário (arts. 156 ao 174 - CTN)

Exclusão do Crédito Tributário (arts. 175 ao 182 - CTN)

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco VIII

Garantias e Privilégios do Crédito Tributário (arts. 183 ao 193 - CTN)
Administração Tributária (arts. 194 ao 208; 210 - CTN)

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco IX

Impostos de Competência da União (arts. 153 e 154 - CF/88)
Impostos de Competência dos Municípios (art. 156 - CF/88)

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco X

Impostos de Competência dos Estados (art. 155 - CF/88)

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco Extra

Jurisprudência em Matéria Tributária.

SUGESTÃO DE CRONOGRAMA (SIMPLIFICADO)

Sugestão de cronograma para a resolução dos **Blocos de Estudo** - **Direito Tributário**:

Semana 01 - Direito Tributário:

- Resolução do **Caderno 01 - Bloco I**.

Semana 02 - Direito Tributário:

- Resolução do **Caderno 02 - Bloco II**.

Semana 03 - Direito Tributário:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS - Blocos I e II**.

Semana 04 - Direito Tributário:

- Resolução do **Caderno 03 - Bloco III**.

Semana 05 - Direito Tributário:

- Resolução do **Caderno 04 - Bloco IV**.

Semana 06 - Direito Tributário:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS - Blocos III e IV**.

Semana 07 - Direito Tributário:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS - Blocos I a IV**.

Semana 08 - Direito Tributário:

- Resolução do **Caderno 05 - Bloco V**.

Semana 09 - Direito Tributário:

- Resolução do **Caderno 06 - Bloco VI**.

Semana 10 - Direito Tributário:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS - Blocos V e VI**.

Semana 11 - Direito Tributário:

- Resolução do **Caderno 07 - Bloco VII**.

Semana 12 - Direito Tributário:

- Resolução do **Caderno 08 - Bloco VIII**.

Semana 13 - Direito Tributário:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS - Blocos VII e VIII**.

Semana 14 - Direito Tributário:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS - Blocos V a VIII**.

Semana 15 - Direito Tributário:

- Resolução do **Caderno 09 - Bloco IX**.

Semana 16 - Direito Tributário:

- Resolução do **Caderno 10 - Bloco X**.

Semana 17 - Direito Tributário:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS - Blocos IX e X**.

Semana 18 - Direito Tributário:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS - Blocos I a X**.

Semana 19 - Direito Tributário:

- **Revisão** dos **Blocos I e II**.

Semana 20 - Direito Tributário:

- **Revisão** dos **Blocos III e IV**.

Semana 21 - Direito Tributário:

- **Revisão** dos **Blocos V e VI**.

Semana 22 - Direito Tributário:

- **Revisão** dos **Blocos VII e VIII**.

Semana 23 - Direito Tributário:

- **Revisão** dos **Blocos IX e X**.

Semana 25 - Direito Tributário:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS - Blocos I a X**.

Semana 26 - Direito Tributário:

- **Revisão** dos **Blocos I e II**.

Semana 27 - Direito Tributário:

- **Revisão** dos **Blocos III e IV**.

Semana 28 - Direito Tributário:

- **Revisão** dos **Blocos V e VI**.

Semana 29 - Direito Tributário:

- **Revisão** dos **Blocos VII e VIII**.

Semana 30 - Direito Tributário:

- **Revisão** dos **Blocos IX e X**.

Semana 31 - Direito Tributário:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS - Blocos I a X**.

Semanas seguintes - Direito Tributário:

- A partir desse ponto, nossa sugestão é revisar da seguinte forma:
- **Semana X1**: **Revisão** dos **Blocos I e II**.
- **Semana X2**: **Revisão** dos **Blocos III e IV**.
- **Semana X3**: **Revisão** dos **Blocos V e VI**.

- **Semana X4**: **Revisão** dos **Blocos VII e VIII**.
- **Semana X5**: **Revisão** dos **Blocos IX e X**.

Dessa forma, você terá **manterá a revisão toda a ementa** em cerca de **05 semanas**. Ou seja, ficará **revendo toda a disciplina** a pouco mais de **01 mês**. Sugerimos esse ciclo de revisões até a prova desejada.

Ressaltamos, todavia: **sempre bate em seus pontos fracos**. Se em algum Bloco/ Tópico de assunto precisar reforçar, separe mais tempo apenas para os pontos fracos.

Bloco EXTRA: traz as questões sobre **Jurisprudência**. Uma opção é resolver **10 questões** desse Bloco **por semana**. Além de **ler 01 ou 02 tópicos** de Assunto – de nosso **Resumo de Jurisprudência - Direito Tributário**.

PERCENTUAL DE COBRANÇA

Considerando a ementa de **Direito Tributário**, temos o percentual de cobrança apresentado abaixo.

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco I

Introdução ao Direito Tributário	**1.2%**
Classificação Doutrinária dos Tributos	0.8%
A natureza jurídica específica dos tributos	0.4%

Espécies de Tributos	**13.6%**
Impostos	1.6%
Taxas	2.4%
Taxas x Preço Público x Pedágio	0.8%
Contribuições de Melhoria	2.4%
Empréstimo Compulsório	2.0%
Contribuições Especiais	3.2%
Questões Mescladas de Espécies de Tributos	1.2%

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco II

Limitações Constitucionais Poder de Tributar (arts. 150 a 152 - CF)	**11.6%**
Princípios Tributários	8.0%
Imunidades Tributárias	3.6%

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco III

Competência Tributária (CF/1988 e CTN)	**7.2%**
Competência para Legislar sobre Direito Tributário	0.8%
Competência Tributária: conceitos e características	3.2%
Repartição da Competência Tributária	2.4%
Bitributação e bis in idem	0.8%

Repartição Constitucional Receitas Tributárias (arts. 157 a 162 CF)	**3.2%**

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco IV

Legislação Tributária (arts. 96 a 112 CTN e art. 146 e 146-A CF/1988)	**6.8%**

Disposições Gerais da Leg. Tributária (arts. 96 a 100 do CTN)	0.8%
Vigência e Aplicação Leg. Tributária (arts. 101 a 106 do CTN)	1.6%
Interpretação e Integração Leg. Trib. (arts. 107 a 112 do CTN)	2.0%
Espécies Normativas Aplicadas ao Direito Tributário (art. 146 e 146-A da CF/1988)	2.4%
Obrigação Tributária (arts. 113 a 118 do CTN)	**2.0%**
Disposições Gerais sobre Obrigação tributária (art. 113 do CTN)	1.6%
Fato Gerador (arts. 114 a 118 do CTN)	0.4%

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco V

Obrigação Tributária (arts. 119 a 138 do CTN)	**3.6%**
Sujeito: Ativo e Passivo (arts. 119 a 123 do CTN)	1.2%
Solidariedade (arts. 124 e 125 do CTN)	0.8%
Capacidade Tributária (art. 126 do CTN)	0.4%
Domicílio Tributário (art. 127 do CTN)	1.2%
Responsabilidade Tributária (arts. 128 a 138 do CTN)	**6.0%**

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco VI

Lançamento e Constituição Crédito Trib. (arts. 142 a 150 do CTN)	4.8%
Suspensão da Exigibilidade Crédito Trib. (arts. 151 a 155-A do CTN)	2.4%

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco VII

Extinção do Crédito Tributário (arts. 156 a 174 do CTN)	**4.8%**
Exclusão do Crédito Tributário (arts. 175 a 182 do CTN)	**2.0%**

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco VIII

Garantias e Privilégios Crédito Tributário (arts. 183 a 193 do CTN)	**2.0%**
Administração Tributária (arts. 194 a 208 do CTN)	**7.6%**
Fiscalização (arts. 194 a 200 do CTN)	4.8%
Dívida Ativa (arts. 201 a 204 do CTN)	0.4%
Certidões Negativas (arts. 205 a 208 do CTN)	2.4%

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco IX

Impostos de Competência da União	**2.8%**
IOF	0.8%
IGF	0.4%
IE	0.8%
ITR	0.8%

Impostos de Competência dos Municípios	**3.6%**
ISS	1.2%
IPTU	0.4%
ITBI	2.0%

DIREITO TRIBUTÁRIO - Bloco X

Impostos de Competência dos Estados	**9.6%**
ICMS	5.6%
IPVA	2.4%
ITCMD	1.6%

Considerando a ementa da Disciplina **Direito Tributário**, cerca de **81%** das questões se concentram nos tópicos indicados abaixo:

Princípios Tributários	**8.0%**
Responsabilidade Tributária (arts. 128 a 138 do CTN)	**6.0%**
ICMS	**5.6%**
Lançamento e Constituição Crédito Trib. (arts. 142 a 150 do CTN)	**4.8%**
Extinção do Crédito Tributário (arts. 156 a 174 do CTN)	**4.8%**
Fiscalização Tributária (arts. 194 a 200 do CTN)	**4.8%**
Imunidades Tributárias	**3.6%**
Contribuições Especiais (CF/1988)	**3.2%**
Repartição Constitucional Receitas Trib. (arts. 157 a 162 da CF)	**3.2%**
Competência Tributária: conceitos e características	**3.2%**
Taxas (CF/1988 e CTN)	**2.4%**
Contribuições de Melhoria (CF/1988 e CTN)	**2.4%**
Suspensão da Exigibilidade Crédito Trib. (arts. 151 a 155-A do CTN)	**2.4%**
Certidão Negativa (arts. 205 a 208 do CTN)	**2.4%**
Espécies Normativas Aplicadas ao Direito Tributário (art. 146 e 146-A da CF/1988)	**2.4%**

IPVA	**2.4%**
Repartição da Competência Tributária	**2.4%**
Empréstimo Compulsório (CF/1988 e CTN)	**2.0%**
Interpretação e Integração Leg. Tributária (arts. 107 a 112 do CTN)	**2.0%**
Exclusão do Crédito Tributário (arts. 175 a 182 do CTN)	**2.0%**
Garantias e Privilégios Crédito Tributário (arts. 183 a 193 do CTN)	**2.0%**
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (CF/1988 e CTN)	**2.0%**
Vigência e Aplicação da Leg. Tributária (arts. 101 a 106 do CTN)	**1.6%**
Disposições Gerais sobre Obrigação tributária	**1.6%**
ITCMD	**1.6%**
Impostos (conceito e classificações)	**1.6%**

DISTRIBUIÇÃO DE QUESTÕES NAS ÚLTIMAS PROVAS

Provas FISCAIS - FGV:

Direito Tributário - Auditor Fiscal - SEFAZ/MT 2023 (FGV):

10 questões, assim divididas:

- Taxas: 1 questão
- Contribuições Especiais: 1 questão
- Imunidade Tributária: 1 questão
- IR: 1 questão
- ICMS: 1 questão
- IPVA: 1 questão
- Garantias e Privilégios do Crédito Tributário: 1 questão
- Lei Complementar nº 123/2006 - Simples Nacional: 2 questões

Direito Tributário - Auditor Fiscal da Receita Federal - AFRFB 2023 (FGV):

10 questões, assim divididas:

- Imunidades Tributárias: 1 questão
- Princípios Tributários: 1 questão
- Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário: 1 questão
- Extinção do Crédito Tributário: 1 questão
- Garantias e Privilégios do Crédito Tributário: 1 questão
- Fiscalização Tributária: 1 questão
- Espécies Normativas Aplicadas ao Direito Tributário: 1 questão

Direito Tributário - Auditor Fiscal - SEFAZ/MG 2023 (FGV):

24 questões, assim divididas:

- Princípios Tributários: 1 questão
- Lançamento e Constituição do Crédito Tributário: 1 questão
- Suspenção Crédito Tributário: 1 questão
- Certidão negativa: 1 questão
- ICMS: 1 questão
- IPVA: 1 questão
- ITCMD: 1 questão
- ITBI: 1 questão
- Repartição das Receitas Tributárias: 1 questão

Provas FISCAIS - FCC:

Direito Tributário - Auditor Fiscal - SEFAZ/PE 2022 (FCC):

15 questões, assim divididas:

- Espécies Tributárias: 1 questão
- Princípios Tributários: 3 questões
- Competência Tributária: 1 questão
- Vigência e Aplicação da Legislação Tributária: 1 questão
- Responsabilidade Tributária: 1 questão
- Lançamento e Constituição do Crédito Tributário: 1 questão
- Extinção do Crédito Tributário: 1 questão
- Exclusão do Crédito Tributário: 1 questão
- ICMS: 1 questão
- Lei Complementar nº 123/2006 - Simples Nacional: 2 questões

Direito Tributário - Auditor - SEFAZ/AP 2022 (FCC):

11 questões, assim distribuídas:

- Responsabilidade Tributária: 2 questões
- ICMS: 1 questão
- Taxas: 1 questão
- Empréstimo Compulsório: 1 questão
- Vigência e Aplicação da Legislação Tributária: 1 questão
- Imposto sobre Operações Financeiras – IOF: 1 questão
- Alíquota, Base de Cálculo e Valor a ser pago (ISS): 1 questão

Direito Tributário - Fiscal - SEFAZ/AP 2022 (FCC):

10 questões, assim distribuídas:

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA: 3 questões
- Espécies Normativas Aplicadas ao Direito Tributário: 2 questões
- Contribuições Especiais: 1 questão
- Responsabilidade Tributária: 1 questão
- Extinção do Crédito Tributário: 1 questão
- Fato Gerador: 1 questão
- Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD: 1 questão

Provas FISCAIS - CESPE:

Direito Tributário - Auditor Fiscal - SEFAZ/SE 2022 (CESPE):

12 questões, assim divididas:

- Responsabilidade Tributária: 2 questões
- Jurisprudência em Matéria Tributária: 2 questões
- ICMS: 1 questão
- IPVA: 1 questão
- Taxas: 1 questão
- Exclusão do Crédito Tributário: 1 questão
- Garantias e Privilégios do Crédito Tributário: 1 questão
- Fiscalização Tributária: 1 questão
- Certidão Negativa: 1 questão
- Disposições Gerais da Legislação: 1 questão

Direito Tributário - Auditor Fiscal - SEFAZ/AL 2021 (CESPE):

22 questões, assim divididas:

- Fiscalização Tributária: 2 questões
- ISS: 2 questões
- ICMS: 01 questão
- Taxas: 01 questão
- Contribuições de Melhoria: 1 questão
- Empréstimo Compulsório: 1 questão
- Princípios Tributários: 1 questão
- Capacidade Tributária: 1 questão
- Interpretação e Integração da Legislação Tributária: 1 questão
- Responsabilidade Tributária: 1 questão
- Suspensão da Exigibilidade do Crédito Tributário: 1 questão
- Espécies Normativas Aplicadas ao Direito Tributário: 1 questão
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR: 1 questão
- Domicílio Tributário: 1 questão
- Imposto sobre Operações Financeiras – IOF: 1 questão
- Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD: 1 questão
- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI: 1 questão
- Impostos (conceito e classificações): 1 questão
- Bitributação e bis in idem: 1 questão
- Competência Tributária: conceitos e características: 1 questão

SUGESTÕES DE ESTUDOS

Considerando os Blocos de assuntos e as análises percentuais, tecemos as seguintes sugestões de estudo:

Introdução ao Direito Tributário:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos – CTN:** arts. 3º, 4º e 5º.
- **Entenda o conceito de tributo, e as teorias existentes acerca dos tipos de tributos. Esse tópico é cobrado em um misto de literalidade e doutrina.**
- **Sugerimos que faça as questões e aproveite para aprofundar os assuntos com os comentários dos professores e colegas.**

Antes de qualquer coisa, é imprescindível que você conheça o conceito de tributo. Vamos destrinchar o art. 3º do CTN:

Tributo é:

- prestação pecuniária
- prestação compulsória
- em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir
- não constitui sanção de ato ilícito
- instituída em lei
- cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada

Já o art. 5º do CTN traz a teoria tripartida (lembre-se de que a CF/88 utiliza a pentapartida):

São Tributos:

- Impostos
- Taxas
- Contribuições de melhoria

Além disso, saiba as **características das taxas e das contribuições de melhoria**. São poucos artigos tratando sobre o assunto, mas que valem pontos valiosos na hora da prova. Atenção às jurisprudências relacionadas a esses assuntos.

> ***STF:*** *Inconstitucional taxa de combate a sinistros cobrada por município. (A posição majoritária do STF afirma que atribui aos estados, por meio*

dos Corpos de Bombeiros Militares, a execução de atividades de defesa civil, incluindo a prevenção e o combate a incêndios)

STF: *Prevenção e o combate a incêndios não podem ser custeados por taxa.*

STF: Recapeamento asfáltico *não pode ser cobrado por nem por contribuição de melhoria e nem por taxa.*

Sobre as **taxas**, é de extrema importância memorizar a **diferença entre taxa e preço público (tarifa)**. Veja o seguinte enunciado do STF:

"A jurisprudência do Supremo é no sentido de haver, relativamente ao fornecimento de água e tratamento de esgoto, o ***envolvimento de tarifa e não de taxa****."*

Recentemente, a Lei Complementar nº 194, de 2022 incluiu o Art. 18-A ao CTN.

Art. 18-A. Para fins da incidência do imposto de que trata o inciso II do ***caput*** *do art. 155 da Constituição Federal (****ICMS****), os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são considerados* ***bens e serviços essenciais e indispensáveis****, que* ***não podem*** *ser tratados como supérfluos.*

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo:
I - é ***vedada*** *a* ***fixação de alíquotas*** *sobre as operações referidas no* ***caput*** *deste artigo em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços;*

II - é facultada ao ente federativo competente ***a aplicação de alíquotas reduzidas*** *em relação aos bens referidos no* ***caput*** *deste artigo, como forma de beneficiar os consumidores em geral; e*

III - é ***vedada*** *a* ***fixação de alíquotas reduzidas*** *de que trata o inciso II deste parágrafo, para os combustíveis, a energia elétrica e o gás natural,* ***em percentual superior ao da alíquota vigente*** *por ocasião da publicação deste artigo.*

A **Reforma Tributária** por meio da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 promoveu **alterações importantes nos Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional:**

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]

§3º O Sistema Tributário Nacional deve observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

O **Sistema Tributário Nacional** deve observar os seguintes **Princípios** (05):

- Simplicidade
- Transparência
- Justiça tributária
- Cooperação
- Defesa do meio ambiente.

Cuidado: uma possível pegadinha é relacionar o **princípio da neutralidade** no rol elencado pelo Art. 145, §3º. No entanto, o **princípio da neutralidade** é relacionado expressamente ao **Imposto sobre Bens e Consumo (IBS).**

§4º As alterações na legislação tributária buscarão atenuar efeitos regressivos.

Cuidado: uma possível pegadinha é trocar as expressões efeitos progressivos, em vez de efeitos regressivos.

Além disso, a COSIP apresentou uma alteração importante:

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir **contribuição**, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

Municípios e DF poderão instituir contribuição para o **custeio, a expansão e a melhoria** do serviço de:

- **Iluminação pública.**
- **Sistemas de monitoramento** para segurança e preservação de logradouros públicos.

Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar (Princípios):

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos – CF/88:** arts. 150 a 152
- **Esse é um tópico extremamente importante, cuja cobrança vem ultrapassando a literalidade, e focando bastante nos entendimentos jurisprudenciais. Dessa forma, você deve se manter sempre atualizado sobre os últimos julgados.**
- **Sugerimos que faça as questões e aproveite para aprofundar os assuntos com os comentários dos professores e colegas.**

Esses artigos têm de estar na ponta da língua!! Alguns dos princípios são (art. 150 da CF/88):

- Legalidade
- Equidade
- Anterioridade
- Noventena
- Não confisco

Não se esqueça dos parágrafos do art. 150. Eles são de extrema importância, pois trazem algumas explicações e exceções.

Exceções a **noventena e anterioridade**:

- Imposto de Importação;
- Imposto de Exportação;
- Imposto sobre Operações Financeiras;
- Imposto Extraordinário de Guerra;
- Empréstimo Compulsório (no caso Guerra ou Calamidade).

Exceções a **Noventena**:

- IPTU (base de cálculo);
- IPVA (base de cálculo);
- IR.

Exceções a **Anterioridade**:

- IPI;
- Contribuição da Seguridade Social;
- Cide Combustíveis (redução e reestabelecimento);
- ICMS combustíveis (redução e reestabelecimento).

Fique atento aos seguintes entendimentos:

> *A **postergação do direito** do contribuinte do ICMS de usufruir de **novas hipóteses de creditamento**, por **não representar aumento** do tributo, **não se sujeita** à **anterioridade nonagesimal** prevista no art. 150, III, c, da Constituição.*
> *[RE 603.917, rel. min. Rosa Weber, j. 25-10-2019, P, DJE de 18-11-2019, Tema 382.]*

> *O **prazo nonagesimal** previsto no art. 150, III, c, da CF somente deve ser utilizado nos casos de **criação ou majoração de tributos**, **não na hipótese** de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.*
> *[RE 584.100, rel. min. Ellen Gracie, j. 25-11-2009, P, DJE de 5-2-2010, Tema 91.]*

> *A **majoração da contribuição ao PIS/Pasep ou da Cofins** por meio de decreto autorizado submete-se à **anterioridade nonagesimal** prevista no art. 195, § 6º, da CF/88, correspondente a seu art. 150, III, c.*
> *[ADI 5.277, rel. min. Dias Toffoli, j. 10-12-2020, P, DJE de 25-3-2021.]*

Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar (Imunidades):

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos – CF/88:** arts. 150 a 152
- **Leitura dos artigos – CTN:** arts. 9º a 15
- **Esse é um tópico extremamente importante, cuja cobrança vem ultrapassando a literalidade, e focando bastante nos entendimentos jurisprudenciais. Dessa forma, você deve se manter sempre atualizado sobre os últimos julgados.**
- **Sugerimos que faça as questões e aproveite para aprofundar os assuntos com os comentários dos professores e colegas.**

Nesse tópico, é importante você saber **diferenciar imunidade, isenção e não incidência**.

As **principais imunidades** são:

- Imunidade recíproca
- Imunidade religiosa
- Imunidade dos Partidos Políticos, Entidades Sindicais dos Trabalhadores, Instituições de Educação e de Assistência Social
- Imunidade cultural
- Imunidade sobre a produção musical brasileira.

Existem diversas outras imunidades, que estão espalhadas no texto constitucional, e você deve conhecê-las. Entretanto, as imunidades cima mencionadas são as mais importantes.

Atenção ao seguintes julgados:

> ***Enunciado STF:*** *A imunidade recíproca* ***não se estende*** *a empresa privada* ***arrendatária de imóvel público****, quando seja ela* ***exploradora de atividade econômica com fins lucrativos****. Nessa hipótese, é* ***constitucional a cobrança de IPTU*** *pelo município do privado arrendatário.*
>
> *IMUNIDADE – UNIDADE DIDÁTICA – COMPONENTES ELETRÔNICOS. A* ***imunidade*** *prevista no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal alcança* ***componentes eletrônicos****, quando destinados, exclusivamente, a* ***integrar a unidade didática com fascículos periódicos impressos****.*
> *(RE 595676, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 08/03/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-291 DIVULG 15-12-2017 PUBLIC 18-12-2017)*

Atenção a esse julgado de 2022:

> ***Enunciado STF:*** *Sociedade de economia mista estadual* ***prestadora exclusiva do serviço público*** *de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotos sanitários faz jus à* ***imunidade tributária recíproca*** *sobre impostos federais incidentes sobre patrimônio, renda e serviços.*
> *Todavia, é* ***necessário preencher 3 requisitos****:*
> *(i) a* ***prestação*** *de um serviço público;*
> *(ii) a* ***ausência*** *do intuito de lucro e*
> *(iii) a atuação em* ***regime de exclusividade****, ou seja, sem concorrência.*

A **Reforma Tributária** por meio da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 promoveu **alterações quanto às Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar (Imunidades):**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI – instituir impostos sobre (**Imunidades**):

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, **inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;** (Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023)

§2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à **empresa pública prestadora de serviço postal**, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023)

Competência Tributária:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos – CTN:** arts. 6º a 8º
- **Nesse tópico, além da literalidade, também é interessante dar atenção a alguns conceitos doutrinários. Saiba diferenciar competência tributária e capacidade tributária.**
- **Sugerimos que faça as questões e aproveite para aprofundar os assuntos com os comentários dos professores e colegas.**

Veja o seguinte entendimento doutrinário sobre a competência tributária:

> *"A **competência tributária** é a **habilidade privativa** e constitucionalmente atribuída ao ente político para que este, com base na lei, proceda à **instituição da exação tributária**.*
>
> *Em outras palavras "**competência tributária é a aptidão para criar tributos**. (...) O poder de criar tributo é **repartido entre os vários entes políticos**, de modo que cada um tem competência para impor prestações tributárias, dentro da esfera que lhe é assinalada pela Constituição" (SABBAG, 2014, p. 393-394)."*

Nesse tópico, é de suma importância memorizar as **características da competência tributária**:

- Indelegável
- Imprescritível
- Inalterável
- Irrenunciável
- Facultativa.

Importante lembrar também que a **competência tributária é indelegável**, mas **é possível** que uma pessoa jurídica de direito público delegue a outra pessoa jurídica de direito público as seguintes atribuições:

- Arrecadar
- Fiscalizar
- Executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas

Além disso, saiba **como pode ser classificada a competência tributária**:

- Privativa
- Comum
- Cumulativa
- Residual
- Extraordinária.

Dê uma atenção especial à **diferença entre bitributação e bis in idem**:

- **Bitributação:** quando dois entes tributam um mesmo fato gerador
- **Bis in idem:** quando um ente federado institui dois tributos com um mesmo fato gerador.

Ainda dentro do tópico "Competências", é importante você entender as **diferenças entre os lançamentos**:

- Lançamento de ofício
- Lançamento por declaração
- Lançamento por homologação.

Por fim, adentramos no **estudo básico de cada um dos impostos**, dividindo de acordo com a competência da União, dos Estados e dos Municípios. **Você vai precisar conhecer todos os impostos**, mas será necessário dar um **foco especial** a depender do ente que está realizando o concurso. **No final, traremos um resumo e algumas dicas sobre os impostos individualizados.**

Repartição das Receitas Tributárias:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos – CF/88:** arts. 157 a 162
- **Esse tópico pode ser um pouco chato pelos detalhes, e quantidade de valores percentuais. É interessante você buscar um material que traga as repartições esquematizadas em uma tabela por exemplo. Será de grande ajuda.**
- **Sugerimos que faça as questões e aproveite para aprofundar os assuntos com os comentários dos professores e colegas.**

Atente-se para as alterações ocorridas em 2020 e 2021. Para quem já havia estudado esse tópico antes das alterações, tome muito cuidado para não se embolar com os percentuais.

Alteração do percentual de destinação do IPI e IR:

- 21,5% - FPE (Estado);
- 3% - FN, FNE, FCO (Norte, Nordeste e Cento Oeste);
- 25,5% - FPM (Municípios)
    - 22,5%
    - 1% em Julho
    - 1% em Setembro
    - 1% em Dezembro
- TOTAL = 50%

OBS: TCU efetua o cálculo dos Fundos.

Cuidado: alteração das alíquotas de distribuição do ICMS para os municípios (65% no mínimo para valor adicionado e até 35% no que contiver em Lei Estadual) (Art. 158, Parágrafo Único).

Veja o que diz Sabbag sobre a repartição de receitas:

> *"É sabido que competem à União mais impostos do que aos Municípios e Estados-membros da Federação. Aliás, a soma algébrica dos impostos municipais (três) e estaduais (três) não supera o número de impostos federais (nove, ao todo). Diante desse desequilíbrio de competências, com concentração de renda nos cofres da União, entendemos que houve por bem o legislador em conceber uma repartição das receitas, cabendo à União fazer o repasse aos Estados e Distrito Federal, e, por sua vez, aos Estados, efetuar uma redistribuição aos Municípios.*
>
> *Fato é que os **Municípios não deverão fazer quaisquer repasses**, mas somente deles participar, como legítimos destinatários. **Da mesma forma, o Distrito Federal**, em razão de não ser constituído por municípios, não terá a quem repasses fazer. **Assim, os Municípios e o Distrito Federal não repartem, só se beneficiam da repartição.***
> *(SABBAG, 2014, p. 570-571)."*

Interessante ter em mente o seguinte entendimento:

> *A participação dos Estados, no que arrecadado pela União, faz-se segundo o figurino constitucional, **sendo impróprio subtrair valores destinados aos Programas PIN e Proterra**.*

[ACO 758, rel. min. Marco Aurélio, j. 19-12-2016, P, DJE de 1º-8-2017.]

A **Reforma Tributária** por meio da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 promoveu **alterações quanto a Repartição das Receitas Tributárias:**

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

[...]

III – **50%** do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores (**IPVA**) **licenciados em seus territórios e, em relação a veículos aquáticos e aéreos**, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios;

IV – **25%:**

b) do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) distribuída aos Estados.

§2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, "b" (**IBS**), serão creditadas conforme os seguintes critérios:

- **80%** na proporção da população;
- **10%** com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, de acordo com o que dispuser lei estadual;
- **5%** com base em indicadores de preservação ambiental, de acordo com o que dispuser lei estadual;
- **5%** em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos **impostos sobre renda** e proventos de qualquer natureza (**IR**) e sobre **produtos industrializados** (**IPI)** e do imposto previsto no art. 153, VIII (**Imposto Seletivo**), 50% da seguinte forma: *(Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023)*

[...]

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (**IPI**) **e** do imposto previsto no art. 153, VIII (**Imposto Seletivo**), 10% aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de

produtos industrializados; *(Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023)*

[...]

§3º Os **Estados entregarão aos respectivos Municípios 25%** dos recursos que receberem nos termos do inciso II do caput deste artigo, observados os critérios estabelecidos no art. 158, §1º, para a parcela relativa ao **imposto sobre produtos industrializados**, e no art. 158, §2º, para a parcela relativa ao imposto previsto no art. 153, VIII (**Imposto Seletivo**). *(Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023)*

[...]

Art. 159-A. Fica instituído o **Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional**, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal para:

- realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;
- fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e
- promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

§1º É vedada a retenção ou qualquer restrição ao recebimento dos recursos de que trata o caput.

§2º Na aplicação dos recursos de que trata o caput, os Estados e o Distrito Federal priorizarão projetos que prevejam ações de **sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono**.

§3º Observado o disposto neste artigo, caberá aos Estados e ao Distrito Federal a decisão quanto à aplicação dos recursos de que trata o caput.

§4º Os **recursos** de que trata o caput serão **entregues aos Estados e ao Distrito Federal de acordo com coeficientes individuais de participação**, calculados com base nos seguintes indicadores e com os seguintes pesos:

- população do Estado ou do Distrito Federal, com peso de **30%**.
- coeficiente individual de participação do Estado ou do Distrito Federal nos recursos de que trata o art. 159, I, "a", da Constituição Federal, com peso de **70%**.

§5º O **Tribunal de Contas da União (TCU)** será o órgão responsável por regulamentar e calcular os coeficientes individuais de participação de que trata o §4º.
[...]
Art. 161. Cabe à **lei complementar**:

I – definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, §1º, I; *(Nova redação dada por Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023)*

Legislação Tributária:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos – CTN:** arts. 97, 100, 103, 106, 108, 111 e 112
- **Esse tópico possui um misto de cobranças literais e casos hipotéticos, a depender da banca. De qualquer forma, a literalidade é a base do estudo para que você possa avançar em questões mais avançadas. Fique atento aos entendimentos jurisprudenciais sobre o assunto.**
- **Sugerimos que faça as questões e aproveite para aprofundar os assuntos com os comentários dos professores e colegas.**

O art. 97 elenca as matérias que podem ser tratadas apenas por lei. **Atente-se para as exceções contidas nos incisos**. Perceba que os incisos fazem referência a vários artigos. Pegue seu CTN e não tenha medo de rabiscá-lo.

Anote qual é a referência de cada artigo ao lado dos incisos, de forma a evitar que você precise ficar procurando os artigos toda vez que você for ler o CTN.

Isso vai agilizar muito sua revisão. Essa dica vale para qualquer artigo que faça referência a outro (em qualquer matéria que seja).

As **normas complementares** são importantíssimas para sua prova!! Tem de estar na ponta da língua também, assim como o **momento de entrada em vigor de cada norma**:

- Atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas → data de sua publicação;
- Decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa → 30 dias após a data da publicação das decisões;

- Práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas → a partir do momento que passam a ser entendidas como praxe;

- Convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios → na data prevista nos convênios.

Tenha em mente, também, a **aplicação da legislação tributária** (arts. 105 e 106). Principalmente no ponto que trata sobre a aplicação da legislação tributária a ato ou fato pretérito. **Cuidado para não confundir os incisos I e II do art. 106**.

Sobre o art. 108, não se esqueça de que **deve ser seguida a ordem os incisos** para aplicação dos institutos tendentes a cobrir lacunas na legislação tributária.

Os **artigos 111 e 112** também são importantíssimos para sua prova.

Obrigação Tributária:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos – CTN:** arts. 113 (extremamente importante), 118 a 127, 130 a 138
- **Esse tópico possui um misto de cobranças literais e casos hipotéticos, a depender da banca. De qualquer forma, a literalidade é a base do estudo para que você possa avançar em questões mais avançadas. Fique atento aos entendimentos jurisprudenciais sobre o assunto.**
- **Sugerimos que faça as questões e aproveite para aprofundar os assuntos com os comentários dos professores e colegas.**

Disposições Gerais

Saiba **diferenciar as obrigações principal e acessória**, principalmente seus respectivos fatos geradores.

> *"Art. 113. A obrigação tributária é **principal** ou **acessória**.*
> *§ 1º A **obrigação principal** surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o **pagamento de tributo ou penalidade pecuniária** e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.*

> *§ 2º A **obrigação acessória** decorre da legislação tributária e tem por objeto as **prestações, positivas ou negativas**, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.*
> *§ 3º A **obrigação acessória**, pelo simples fato da sua **inobservância**, **converte-se em obrigação principal** relativamente à penalidade pecuniária."*

Fato Gerador

Nesse tópico, você vai precisar entender a **diferença entre "Hipótese de Incidência" e "Fato Gerador"**. Basicamente, temos que a **hipótese de incidência é o fato gerador abstrato**, e o **fato gerador é a ocorrência, em concreto**, da hipótese de incidência.

A **hipótese de incidência** pode ser **dividida nos seguintes aspectos** (que também são conhecidos como a **Regra Matriz de Incidência Tributária**):

- Material (o quê)
- Espacial (onde)
- Temporal (quando)
- Pessoal (quem)
- Quantitativo (quanto)

Também é importante saber **diferenciar o fato gerador da obrigação principal do fato gerador da obrigação acessória**:

> *"Art. 114. Fato gerador da **obrigação principal** é a situação definida em lei como **necessária e suficiente** à sua ocorrência.*
> *Art. 115. Fato gerador da **obrigação acessória** é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, **impõe a prática ou a abstenção de ato** que não configure obrigação principal."*

Um ponto que pode gerar confusão é o **art. 116**, por possuir uma leitura um tanto truncada.

Aqui, aproveito para falar um pouco dos diversos **"salvo disposição em contrário"** que o CTN possui. Tome muito cuidado com essa expressão. Ela pode te derrubar facilmente.

É **interessante você marcar essas sentenças no seu CTN**, de forma que chame a sua atenção sempre. Isso com certeza vai te ajudar na memorização. Na

pressa, durante a releitura do CTN, essas sentenças podem passar desapercebidas. Um exemplo:

> *Art. 116. **SDC**, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:*

Atenção ao que só será realizado por **Lei Complementar**.

Interessante ter o seguinte entendimento em mente:

> ***Súmula nº 166**: Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte.*

Sujeitos da obrigação tributária

Nesse tópico, é necessário que você saiba **diferenciar os sujeitos passivo e ativo**. Lembre-se de que o sujeito passivo pode ser contribuinte ou responsável.

Além disso, saiba que o **sujeito ativo pode ser direto** (aquele que detém a competência tributária), ou **pode ser indireto** (aquele que detém apenas a **capacidade tributária ativa**, ou seja, responsável por **arrecadar e fiscalizar** o tributo).

Falando agora sobre o **sujeito passivo**, deve-se lembrar que **este deve ser estabelecido por lei**. O sujeito passivo também pode ser dividido da seguinte forma:

- **Sujeito passivo direto:** é o contribuinte de fato
- **Sujeito passivo indireto:** é o responsável, não tendo relação direta com o fato gerador, mas sendo obrigador por disposição legal.

Entenda também o **conceito de "Capacidade tributária passiva"**: é a capacidade de se tornar sujeito passivo da obrigação tributária. Além disso, o art. 126 do CTN estabelece que a **capacidade tributária passiva independe**:

- da capacidade civil das pessoas naturais;
- de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Solidariedade

A solidariedade ocorre quando existe mais de um devedor no polo passivo da obrigação tributária.

O CTN traz uma hipótese de **solidariedade mais concreta** (quando houver interesse comum), e **outra mais genérica** (deixando à lei a obrigação de definir quem será solidário). Dessa forma, a lei que instituir cada tributo trará as hipóteses de solidariedade. Não se esqueça dos **efeitos da solidariedade** (art. 125):

> *"Art. 125. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os **efeitos da solidariedade**:*
> *I - o pagamento efetuado por um dos obrigados **aproveita aos demais**;*
> *II - a isenção ou remissão de crédito **exonera todos os obrigados**, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;*
> *III - a **interrupção da prescrição**, em favor ou contra um dos obrigados, **favorece ou prejudica aos demais**."*

Domicílio Tributário

Primeiramente, lembre-se de que a regra é que o **contribuinte escolha seu domicílio**. Caso **essa escolha não ocorra**, será **aplicado o art. 127 do CTN**.

Se sentir dificuldade, faça uma esquematização (esse artigo é bastante cobrado na área fiscal e, eventualmente, as bancas tentam confundir o candidato). Isso vai te ajudar na memorização.

Responsabilidade tributária

A responsabilidade tributária é dividida em: **Responsabilidade dos Sucessores, Responsabilidade de Terceiros e Responsabilidade por Infrações**. Esse tópico também é muito cobrado em provas, sendo essencial que você decore todos os artigos.

Atenção:

Responsabilidade pelos tributos pela sucessão de **fundo de comércio** ou **estabelecimento comercial**:

- Responsabilidade **integral** da adquirente: se o alienante cessar a exploração;
- Responsabilidade **subsidiária** com o alienante: se o alienante prosseguir com a exploração ou iniciar dentro de 6 meses.

Fique atento aos seguintes entendimentos:

Súmula 554: *Na hipótese de* ***sucessão empresarial****, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as* ***multas moratórias ou punitivas*** *referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.*

STF, RE 599176*: A* ***imunidade tributária recíproca*** *não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.*

Súmula nº 435 STJ: *Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o* ***sócio-gerente****. (Atenção: não é qualquer sócio, é o sócio gerente)*

Crédito Tributário, Lançamento e Constituição do Crédito:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos – CTN:** arts. 139 ao 150
- **Esse tópico possui um misto de cobranças literais e casos hipotéticos, a depender da banca. De qualquer forma, a literalidade é a base do estudo para que você possa avançar em questões mais avançadas. Fique atento aos entendimentos jurisprudenciais sobre o assunto.**
- **Sugerimos que faça as questões e aproveite para aprofundar os assuntos com os comentários dos professores e colegas.**

Vamos aqui dissecar o art. 142, que trata sobre o **conceito de lançamento**:

Lançamento é o procedimento administrativo tendente a:

- **V**erificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente
- **D**eterminar a matéria tributável
- **C**alcular o montante do tributo devido
- **I**dentificar o sujeito passivo
- sendo caso, **P**ropor a aplicação da penalidade cabível

Para ajudar, é interessante utilizar o seguinte mnemônico: **V D C I P** (veja as letras em maiúsculo acima).

É de suma importância saber diferenciar as modalidades de lançamento, quais sejam:

- Lançamento por declaração;
- Lançamento de ofício (decore os casos – art. 149);
- Lançamento por homologação.

Também é importante lembrar que, ao realizar o lançamento, o contribuinte deverá aplicar a **legislação que estava em vigor na data da ocorrência do fato gerador**, conforme disposto no art. 144 do CTN:

> *"Art. 144. O lançamento reporta-se à **data da ocorrência do fato gerador** da obrigação e **rege-se pela lei então vigente**, ainda que posteriormente modificada ou revogada."*

Entretanto, não se esqueça de que a **nova legislação** pode ser aplicada no momento do lançamento quanto aos **aspectos formais (procedimentos)**, conforme determinado pelo par. 1º do art. 144.

Ainda sobre o lançamento, é importante saber que ele **não é definitivo, mas sim presumidamente definitivo**, podendos ser alterado nos casos especificados no art. 145 do CTN.

Suspensão do Crédito Tributário:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos – CTN:** arts. 151 ao 155-A
- **Para a prova, você precisará saber diferenciar cada uma das hipóteses de suspensão do crédito tributário. Pode parecer muito, mas você vai pegando o jeito conforme for resolvendo questões.**
- **Sugerimos que faça as questões e aproveite para aprofundar os assuntos com os comentários dos professores e colegas.**

Para as hipóteses de **suspensão**, temos o seguinte mnemônico: **MorDeR e LimPar.**

- **Mor**atória;
- **De**pósito do seu montante integral;

- **R**eclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- **Lim**inar em mandado de segurança;
- **Lim**inar ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- **Par**celamento.

Atenção: Nos processos administrativos, **basta a discussão** para suspensão do crédito tributário. Nos processos judiciais, tem que existir **liminar** (mandado de segurança ou outras ações). Portanto, se há discussão judicial do crédito tributário, isso não significa que o crédito está suspenso.

Extinção e Exclusão do Crédito Tributário:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos – CTN:** arts. 156, 163 a 170, 172 a 180
- **Um adendo: apenas especificamos artigos mais cobrados em provas anteriores, mas, como estamos falando em prova da área fiscal, todos os artigos de Tributário são importantes.**
- **Para a prova, você precisará saber diferenciar cada uma das hipóteses de exclusão e extinção do crédito tributário. As bancas vão tentar dizer que algo é exclusão, quando na verdade é suspensão, por exemplo. Pode parecer muito, mas você vai pegando o jeito conforme for resolvendo questões.**
- **Sugerimos que faça as questões e aproveite para aprofundar os assuntos com os comentários dos professores e colegas.**

As hipóteses de **exclusão** do crédito tributário são apenas duas:
- Isenção;
- Anistia.

É importante lembrar que, **salvo disposição em contrário**, a **isenção não é extensiva** às taxas, às contribuições de melhoria e aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Já as hipóteses de **extinção** são várias (art. 156).

Esse tópico vai exigir uma capacidade grande de memorização. Por isso, é de suma importância a **repetição da leitura do CTN**, além da **resolução massiva de questões** para solidificar o conhecimento.

Cada uma das hipóteses (seja de suspensão, de exclusão ou de extinção) possui **características e detalhes próprios** que podem gerar confusão na hora da prova. Por isso, fique atento para não cair em pegadinhas.

Para que você veja a importância do tema, a RFB já cobrou, em prova discursiva, o conceito de cada uma das hipóteses de extinção.

Decisões jurisprudências sobre a compensação:

- **Súmula/STJ 213:** O **mandado de segurança** constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

- **Súmula/STJ 460:** É **incabível** o mandado de segurança para **convalidar** a compensação tributária realizada pelo contribuinte.

- **STF 2021: Inconstitucional** o artigo da lei do mandado de segurança que **proíbe a concessão de liminar** para compensação de créditos tributários, entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, reclassificação ou equiparação de servidores públicos e concessão de aumento ou extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

Garantias e Privilégios do Crédito Tributário:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos – CTN:** arts. 183 a 188
- **Um adendo: apenas especificamos artigos mais cobrados em provas anteriores, mas, como estamos falando em prova da área fiscal, todos os artigos de Tributário são importantes.**
- **Esse tópico possui um misto de cobranças literais e casos hipotéticos, a depender da banca. De qualquer forma, a literalidade é a base do estudo para que você possa avançar em questões mais avançadas. Fique atento aos entendimentos jurisprudenciais sobre o assunto.**
- **Sugerimos que faça as questões e aproveite para aprofundar os assuntos com os comentários dos professores e colegas.**

Primeiramente, é importante que você entenda que as garantidas atribuídas pelo CTN **não excluem** outras expressamente previstas em lei.

Para ajudá-los a entender a **preferência dos créditos tributários na falência** (art. 186), veja o seguinte esquema (em ordem de preferência do crédito):

- Importância passíveis de restituição;
- Créditos extraconcursais (aqui, entram os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência);
- Créditos com garantia real;
- Créditos tributários, seja qual for sua natureza ou tempo de constituição (exceto as multas)

Finalmente, temos que as **multas tributárias** preferem apenas aos créditos subordinados.

CUIDADO com a decisão recente do STF sobre a ordem de preferência:

> *"O federalismo de cooperação e de equilíbrio posto na Constituição da República de 1988* ***não legitima distinções entre os entes federados*** *por norma infraconstitucional. 3. A definição* ***de hierarquia na cobrança judicial*** *dos créditos da dívida pública da União aos Estados e Distrito Federal e esses aos Municípios* ***descumpre o princípio federativo*** *e contraria o inc. III do art. 19 da Constituição da República de 1988."*

> *"O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na tarde desta quinta-feira (24), considerar* ***inconstitucionais*** *os dispositivos do* ***Código Tributário Nacional (CTN) e da Lei de Execuções Fiscais (LEF)*** *que estabelecem* ***preferência da União*** *no recebimento de* ***créditos de dívida ativa*** *em que mais de um Estado, Município ou o Distrito Federal figurem como credores. Além disso, os ministros também* ***cancelaram a Súmula 563****, que considera o parágrafo único do artigo 187 do CTN compatível com a Constituição."*

Por causa dessa decisão, o art. 187 do CTN foi alterado:

> *"Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento."*

Administração Tributária:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos – CTN:** 195, 197 a 199, 201 a 204, 207 e 208.
- **Um adendo: apenas especificamos artigos mais cobrados em provas anteriores, mas, como estamos falando em prova da área fiscal, todos os artigos de Tributário são importantes.**
- **Esse tópico possui artigos bem "decorebas", pois trata de procedimentos fiscais, certidões de dívida ativa, entre outros. Você vai precisar ler o CTN várias vezes para memorizar. Nas questões, as bancas cobram bastante a literalidade, sendo que algumas bancas gostam de criar situações hipotéticas sobre o assunto.**
- **Sugerimos que faça as questões e aproveite para aprofundar os assuntos com os comentários dos professores e colegas.**

Sobre a **administração tributária**, atente-se ao art. 197 do CTN, que elenca os **obrigados a prestar informações**, quando intimados.

Outro ponto bastante cobrado é a **vedação de divulgação de informações** por parte da **administração tributária**, ou seja, o **sigilo fiscal**. Somente em algumas situações específicas, é permitida a divulgação, como, por exemplo quando houver requisição de autoridade judiciária, no interesse da justiça. O sigilo é algo muito sério dentro dos fiscos. Por isso, o assunto foi tratado na Lei Complementar nº 105 de 2001.

Atenção à recente mudança do artigo 198 - CTN:

> *Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é* ***vedada*** *a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.*
> *[...]*
> *§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:*
> *I – representações fiscais para fins penais;*
> *II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;*
> *III - parcelamento ou moratória; e*
> *IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.* (Incluído pela Lei Complementar nº 187, de 2021)

Fique atento ao inciso IV, do parágrafo 3º, art. 198 do CTN. Boa aposta de cobrança em futuras provas fiscais.

A **Lei Complementar 208/2024** alterou o art. 174, inciso II do CTN. Incluindo o **Protesto Extrajudicial** como uma das formas de **interrupção da prescrição**.

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.
*Parágrafo único. A **prescrição se interrompe**:*
[...]
*II - pelo protesto judicial ou **extrajudicial**;*

A **Lei Complementar 208/2024** também alterou o art. 198, do CTN, incluindo os §4º e §5º:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
[...]
*§4º Sem prejuízo do disposto no art. 197, a **administração tributária** poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário **a órgãos ou entidades, públicos ou privados**, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.*

*§5º Independentemente da requisição prevista no §4º deste artigo, **os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta** de qualquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados.*

Resumo dos impostos:

Nesse tópico, você vai ver o **básico sobre cada um dos impostos** cobrados pelos entes federativos. A depender do ente que irá elaborar sua prova, **um imposto será mais importante que o outro**.

Entretanto, **nada impede** que uma prova municipal cobre algo sobre o imposto de renda, por exemplo. Por isso, você deve conhecer todos.

OBS. IMPORTANTE: os seguintes tributos incluídos pela Reforma Tributária (EC 132/2023) - Imposto sobre Bens e Servicos (**IBS**) e a Contribuição sobre Bens e Servicos (**CBS**) - serão tratados no arquivo **Bônus sobre Reforma Tributária.**

IMPOSTOS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO

Leitura dos artigos – CF/88: arts. 153 e 154

Impostos de Competência da União: II, IE, ITR, IR, IPI, IOF, IGF e Imposto Seletivo (EC 132/2023)

Imposto de Importação

- Finalidade extrafiscal;
- Fato gerador:
  - entrada de produtos estrangeiros no território nacional;
- Base de cálculo:
  - Alíquota específica: unidade de medida adotada
  - Alíquota ad valorem: preço normal
  - Produto apreendido ou abandonado: preço de arrematação
- Contribuinte:
  - Importador (ou equiparado)
  - Arrematante
- Lançamento:
  - Por homologação.

Imposto de Exportação

- Finalidade extrafiscal;
- Fato gerador:
  - Saída de produtos nacionais ou nacionalizados do território nacional;
- Base de cálculo:
  - Alíquota específica: unidade de medida adotada
  - Alíquota ad valorem: preço normal

- Contribuinte:
    - Exportador (ou equiparado);
- Lançamento:
    - Por homologação.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

- Finalidade extrafiscal;
- Fato gerador:
    - A propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município
- Base de cálculo:
    - Valor fundiário
- Contribuinte:
    - O proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.
- Lançamento:
    - Por homologação

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

- Finalidade fiscal;
- Fato gerador:
    - Aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica:
        - de renda
        - de proventos de qualquer natureza
- Base de cálculo:
    - É o montante real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis";
- Contribuinte:
    - Titular da disponibilidade econômica ou jurídica

- Lançamento:
    - Por homologação

Imposto sobre Produtos Industrializados

- Finalidade extrafiscal;
- Fato gerador:
    - Desembaraço aduaneiro
    - Saída de produtos industrializado do estabelecimento industrial ou equiparado
    - Arrematação, quando apreendido ou abandonado (não previsto no RIPI, apenas no CTN)
- Base de cálculo:
    - Na importação:
        - Preço normal (acrescido do imposto de importação, taxas, encargos cambiais)
    - Na saída do estabelecimento industrial:
        - Valor da operação (acrescido do frete e demais despesas acessórias)
    - Na arrematação:
        - Preço da arrematação
- Contribuinte:
    - Importador (ou equiparado)
    - Industrial (ou equiparado)
    - Comerciante que realize vendas de produtos sujeitos ao IPI, quando for destinado aos industriais
    - Arrematante de produtos apreendidos ou abandonados
- Lançamento:
    - Por homologação

Imposto sobre Operações Financeiras

- Finalidade extrafiscal;
- Fato gerador:
  - Operações de crédito
  - Operações de câmbio
  - Operações de seguro
  - Operações relativas a títulos e valores mobiliários
- Base de cálculo:
  - Operações de crédito:
    - Montante da obrigação (principal + juros)
  - Operações de câmbio:
    - Montante em moeda nacional, recebido, entregue ou posto à disposição
  - Operações de seguro:
    - Montante do prêmio
  - Operações relativas a títulos e valores mobiliários:
    - Na emissão:
      - Valor nominal + ágio
    - Na transmissão:
      - Preço ou valor nominal, ou o valor da cotação em bolsa
    - No pagamento ou resgate:
      - Preço
- Contribuintes:
  - Qualquer das partes na operação, conforme definido em lei
- Lançamento:
  - Por homologação

Imposto Seletivo (EC 132/2023)

- Imposto sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar (**Imposto Seletivo**). Alguns doutrinadores já chamam o **IS** de **Imposto do Pecado**.

- O **Imposto Seletivo**:
  - **não incidirá** sobre as exportações nem sobre as operações com energia elétrica e com telecomunicações;
  - **incidirá** uma única vez sobre o bem ou serviço;
  - **não integrará** sua própria base de cálculo;
  - **integrará** a base de cálculo dos tributos **ICMS**, **ISS**, **IBS** e **CBS**;
  - **poderá** ter o **mesmo** fato gerador e base de cálculo de outros tributos;
  - terá suas **alíquotas** fixadas em **lei ordinária**, podendo ser específicas, por unidade de medida adotada, ou ad valorem;
  - na **extração**, o imposto será cobrado independentemente da destinação, caso em que a **alíquota máxima** corresponderá a **1%** do valor de mercado do produto.

OBS. IMPORTANTE: os seguintes tributos incluídos pela Reforma Tributária (EC 132/2023) - Imposto sobre Bens e Servicos (**IBS**) e a Contribuição sobre Bens e Servicos (**CBS**) - serão tratados no arquivo **Bônus sobre Reforma Tributária.**

IMPOSTOS ESTADUAIS

Leitura dos artigos - CF/88: art. 155 e art. 156-A.

Impostos de Competência Estadual: **ICMS, IPVA e ITCMD.**
Imposto de Competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios: **IBS.**

Imposto sobre a Circulação Mercadorias e Serviços

Sobre a seletividade, cuidado com a seguinte diferença:

- O ICMS **PODE** ser seletivo.
- Já o IPI **DEVE** ser seletivo.

Operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado:

- Alíquota Interestadual – Estado remetente.
- Diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual (DIFAL) – Estado Destinatário.
  - Em caso de ser contribuinte, responsabilidade pelo recolhimento é do destinatário.
  - Em caso de não ser contribuinte, responsabilidade pelo recolhimento é do remetente.

ALÍQUOTAS	INICIATIVA	APROVAÇÃO	FACUL/OBRIG
Interestaduais/ exportações	Presidente ou 1/3 do SF	Maioria Absoluta SF	Obrig
Internas mínimas	1/3 do SF	Maioria Absoluta SF	Facul
Internas máximas	Maioria Absoluta SF	2/3 SF	Facul

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

IPVA

- Alíquota **mínima** (Senado Federal) (cuidado para não confundir com o ITCMD).

- Poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental (EC 132/2023).
- Repartição de receitas com Municípios (50%).

A Reforma Tributária por meio da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 promoveu **alterações quanto ao IPVA:**

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

[...]

§6º O **IPVA**:

I – terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental;

O **IPVA** poderá ter alíquotas diferenciadas em função do:

- Tipo
- Valor
- Utilização
- Impacto ambiental

III – incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, **excetuados**:

- **aeronaves agrícolas** e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;
- **embarcações** de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário **ou** de pessoa física ou jurídica que pratique **pesca** industrial, artesanal, científica ou de subsistência;
- **plataformas** suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva **e embarcações** que tenham essa mesma finalidade principal;
- **tratores e máquinas agrícolas.**

Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação

Terá suas alíquotas **máximas** fixadas pelo Senado Federal.
Local do FG:

- Imóveis: No local do imóvel
- Móveis: Onde era domiciliado ode cujus, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal (alteração dada pela **EC 132/2023**).

Terá competência regulada em Lei Complementar:

- Doador tiver domicílio ou residência no exterior.
- De cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.

Atenção: STF vem decidindo que as doações e heranças instituídas no exterior **não pode** ser regulamentado pelos estados e pelo Distrito Federal, em razão da ausência de lei complementar federal sobre a matéria. (março/2022).

A Reforma Tributária por meio da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 promoveu **alterações quanto ao ITCMD:**

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
[...]
§1º O **ITCMD**:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o de cujus, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;
[...]
V - não incidirá sobre as doações destinadas, no âmbito do Poder Executivo da União, a projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e às instituições federais de ensino; *(Alteração indireta de texto por Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023)*

VI – será progressivo em razão do valor do **quinhão, do legado ou da doação**;

VII – **não incidirá** sobre as transmissões e as doações para **as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social**, **inclusive** as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

IMPOSTOS MUNICIPAIS

Leitura dos artigos - CF/88: art. 156 e art. 156-A.

Impostos de Competência Municipal: **ISS, IPTU e ITBI.**
Imposto de Competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios: **IBS.**

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ISS (características constitucionais):

- Cabe à **Lei Complementar:**
  - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;
  - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.
  - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

ISS (atenção às seguintes Súmulas):

Súmula Vinculante STF nº 31
É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

STJ Súmula nº 138
O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis.

STJ Súmula nº 156
A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS.

STJ Súmula nº 167
O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas a incidência do ISS.

STJ Súmula nº 274
O ISS incide sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares.

STJ Súmula nº 524
No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra.

STF Súmula nº 588
O imposto sobre serviços não incide sobre os depósitos, as comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários.

IPTU

IPTU (características constitucionais):
- Alíquotas diferenciadas de acordo com a Localização ou Uso do imóvel.
- Possibilidade de cobrança de IPTU progressivo no tempo/ progressivo em razão do valor do imóvel.

A Reforma Tributária por meio da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023 promoveu **alterações quanto ao IPTU:**

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

[...]

§1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o **IPTU** poderá:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel; *(Alteração indireta de texto por Emenda Constitucional nº 132 de 20/12/2023)*

III – ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

IPTU (atenção às seguintes Súmulas):

Súmula Vinculante STF nº 52
Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da

Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

STJ Súmula nº 160
É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

STJ Súmula nº 397
O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço.

STJ Súmula nº 399
Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU.

STF Súmula nº 539
É constitucional a lei do município que reduz o imposto predial urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro.

STF Súmula nº 583
Promitente comprador de imóvel residencial transcrito em nome de autarquia é contribuinte do imposto predial territorial urbano.

STF Súmula nº 589
É inconstitucional a fixação de adicional progressivo do imposto predial e territorial urbano em função do número de imóveis do contribuinte.

STJ Súmula nº 614
O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.

STJ Súmula nº 626
A incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, § 1º, do CTN.

ITBI

ITBI (características constitucionais):

- Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso,
- de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e
- de direitos reais sobre imóveis,
- exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos:

- incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital,
- decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica,
- salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

ITBI (atenção às seguintes Súmulas):

STF Súmula nº 75
Sendo Vendedora uma autarquia, a sua imunidade fiscal não compreende o imposto de transmissão "inter vivos", que é encargo do comprador.

STF Súmula nº 108
É legítima a incidência do imposto de transmissão "inter vivos" sobre o valor do imóvel ao tempo da alienação e não da promessa, na conformidade da legislação local.

STF Súmula nº 470
O imposto de transmissão "inter vivos" não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada, inequivocamente, pelo promitente comprador, mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda.

STF Súmula nº 656
É inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão inter vivos de bens imóveis - ITBI com base no valor venal do imóvel.

Jurisprudências:

Súmulas Vinculantes em Matéria Tributária:

Súmula Vinculante STF nº 12
A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

Súmula Vinculante STF nº 19
A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da constituição federal.

Súmula Vinculante STF nº 21
É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Súmula Vinculante STF nº 24
Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

Súmula Vinculante STF nº 28
É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

Súmula Vinculante STF nº 29
É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Súmula Vinculante STF nº 31
É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Súmula Vinculante STF nº 32
O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.

Súmula Vinculante STF nº 40
A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

Súmula Vinculante STF nº 41
O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

Súmula Vinculante STF nº 48
Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Súmula Vinculante STF nº 50
Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

Súmula Vinculante STF nº 52
Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

Súmula Vinculante STF nº 57
A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização, no mercado interno, do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias.

Súmula Vinculante STF nº 58
Inexiste direito a crédito presumido de IPI relativamente à entrada de insumos isentos, sujeitos à alíquota zero ou não tributáveis, o que não contraria o princípio da não cumulatividade.

DEPOIMENTOS

Até o momento, lançamos Guias de Estudo para os concursos da **SEFAZ/CE**, **SEFAZ/ES**, **SEFAZ/AL**, **SEFAZ/RR**, **SEFA/PA**, **SEFAZ/SE**, **SEFAZ/ES**, **SEFAZ/MG**, **SEFAZ/MT**, **Receita Federal**, **ISS Rio de Janeiro**, **ISS São Paulo**, **ISS Aracaju**, **ISS Belo Horizonte**, **ISS Fortaleza**, **ISS Campina Grande**, **Guia Regular Área Fiscal**, **Guia Regular Área de Controle**, **AFT**, **AFRFB**, **ATRFB**, **TCE/RJ Técnico** e **CGU**. Felizmente, temos vários depoimentos de alunos satisfeitos.

Não contamos com nenhum meio forte de divulgação e marketing. Assim, os depoimentos de alunos que já adquiriram nosso produto são a melhor propaganda do Guia de Estudo.

Desde 2021, a partir do concurso SEFAZ/CE 2021 (em que lançamos nosso primeiro guia), estamos ajudando vários aprovados em todos os concursos fiscais realizados, com destaque para:

- **Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) 2023:** 01° Lugar na Prova Objetiva usou nosso Guia.
- **SEFAZ/MG 2023:** 128 Alunos aprovados nas vagas imediatas - Auditor Fiscal (Auditoria e Fiscalização). 42,5% dos aprovados nas vagas.
- **SEFAZ/MT 2023:** 17 Alunos aprovados nas 30 vagas imediatas. 56,7% dos aprovados nas vagas.
- **SEFAZ/PE 2022:** 04 Alunos entre os 05 primeiros colocados usaram nosso Guia, inclusive o 01° Lugar.
- **SEFAZ/SE 2022:** 07 Alunos entre os 10 primeiros colocados usaram nosso Guia.
- **SEFA/PA 2022:** 05 Alunos entre os 10 primeiros colocados usaram nosso Guia.
- **SEFAZ/AL 2021:** os 04 primeiros colocados usaram nosso Guia, inclusive o 01° Lugar.
- **SEFAZ/CE 2021:** 08 Alunos das 50 vagas imediatas usaram nosso Guia.

No link abaixo (**Trajetória nos Concursos**), você pode conhecer mais sobre alunos aprovados que usaram nosso Guia de Estudos.

TRAJETÓRIA NOS CONCURSOS:

João Paulo Monteiro Couto (aprovado em **01° Lugar** na Prova Objetiva - **Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB**):

🔗 **Veja o Depoimento**

Girlian Dos Santos (**02° Lugar** - **SEFAZ/MG**):

🔗 **Veja o Depoimento**

Abram Pacheco (aprovado em **01º Lugar SEFAZ/PE**):

🔗 **Veja o Depoimento**

Pedro Goes (aprovado em **01º Lugar na SEFAZ/AL**):

🔗 **Veja o Depoimento**

Yuri Gentili (aprovada **02° Lugar** na **SEFAZ/SE**):

🔗 **Veja o Depoimento**

Isadora Vanessa (aprovada **02° Lugar** na **SEFA/PA**):

🔗 **Veja o Depoimento**

Lucas Fulber (aprovado em **02° Lugar na SEFAZ/AL**):

🔗 **Veja o Depoimento**

Junia Brito Fernandes (aprovada na SEFAZ/MG):

🔗 **Veja o Depoimento**

Onésimo Fernandes (aprovado na SEFAZ/CE):

🔗 **Veja o Depoimento**

Aldja Tavares (aprovada na SEFAZ/CE):

🔗 **Veja o Depoimento**

Heider Lemos (aprovado na SEFAZ/ES):

🔗 **Veja o Depoimento**

Vitor Santiago (aprovado na SEFAZ/AL):

🔗 **Veja o Depoimento**

Filipe Mazza (aprovado na SEFA/PA):

🔗 **Veja o Depoimento**

Vinicius Armando (aprovado na SEFA/PA, ISS Aracaju):

🔗 **Veja o Depoimento**

Juliana Fernandes (aprovada na SEFAZ/CE):

🔗 **Veja o Depoimento**

Felipe Niero (aprovado na SEFA/PA, AM e ISS BH):

🔗 **Veja o Depoimento**

Yasmin Campos (aprovada na SEFAZ/MT):

🔗 **Veja o Depoimento**

Cintia Lais (aprovada no ISS SP):
🔗 **Veja o Depoimento**